



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.853, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre índice e forma de **Revisão Salarial** aos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga-MT e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais e agentes políticos no âmbito do Poder Executivo, a **Revisão Salarial** a partir da folha de pagamento do mês janeiro de 2025, o percentual total de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.


I – **4.83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** Com base no percentual do índice acumulado do IPCA no período dos últimos 12 meses, compreendendo o mês de janeiro a dezembro de 2024 - fonte: IBGE.

Parágrafo Único – Os índices de reajustes citados no caput, não serão estendidos para os profissionais do magistério público da educação básica, que são regidos pelo Piso Salarial Profissional Nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 de 16-07-2008.

Artigo 2º - A Dotação Orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guiratinga para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 22 de janeiro de 2025.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

§ 2º – Para o ano de 2025 será repassado o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 10 (parcelas) iguais e mensais no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo que a primeira parcela será repassada no início do mês de fevereiro/2025 e a décima parcela no início do mês de dezembro/2025.

Artigo 2º - Fica autorizado nessa Lei Municipal, que se os valores dos repasses financeiros forem insuficientes para cobrir as despesas com o transporte dos alunos, bem como o prazo de validade do Convênio a ser celebrado no corrente ano, o mesmo poderá ser suplementado e prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Convênio.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração através dos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria autorizados a promover os procedimentos administrativos, orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.806/2024 de 22-02-2024, permanecem inalterados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 22 de janeiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.853, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre índice e forma de Revisão Salarial aos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga-MT e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais e agentes políticos no âmbito do Poder Executivo, a Revisão Salarial a partir da folha de pagamento do mês janeiro de 2025, o percentual total de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

I – 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) Com base no percentual do índice acumulado do IPCA no período dos últimos 12 meses, compreendendo o mês de janeiro a dezembro de 2024 - fonte: IBGE.

Parágrafo Único – Os índices de reajustes citados no caput, não serão estendidos para os profissionais do magistério público da educação básica, que são regidos pelo Piso Salarial Profissional Nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 de 16-07-2008.

Artigo 2º - A Dotação Orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guiratinga para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 22 de janeiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.854, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração nas Leis Municipais de n.ºs 1.688/2022 de 06-07-2022 e 1.707/2022 de 10-10-22, que dispõe sobre Premiação em Dinheiro para os Times e/ou Equipes que disputarem as competições esportivas patrocinadas pelo nosso Município nas modalidades abaixo relacionadas, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores das premiações em dinheiro para os times e/ou equipes que disputarem as competições esportivas patrocinadas pelo nosso Município nas modalidades abaixo relacionadas, que a partir da presente data ficará da seguinte forma:

I – Torneio de Santos Reis de Futebol Soçaito do Distrito de Alcantilado:

1º Colocado R\$ 2.000,00

2º Colocado R\$ 1.500,00

3º Colocado R\$ 800,00

II – Campeonato Municipal de Futsal Aberto Masculino - Janeiro:

1º Colocado R\$ 5.000,00

2º Colocado R\$ 2.500,00

3º Colocado R\$ 1.000,00

III – Campeonato Municipal de Futsal Aberto Feminino - Janeiro:

1º Colocado R\$ 1.000,00

2º Colocado R\$ 500,00

IV – Campeonato Voleibol Masculino - Janeiro: